

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG: 927045 – Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE-AP

Artefato: Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 014/2026 – DPLANC/TCE-AP

Processo Eletrônico: 002993/2026

Unidades Demandantes: Divisão de Manutenção Predial e Transporte.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com uso de armamento letal e não letal, a serem executados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), compreendendo o Prédio Sede e seus anexos.

1.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial à proteção de pessoas, bens móveis e imóveis, instalações físicas e acervo institucional, cuja interrupção comprometeria diretamente o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais desta Corte de Contas.

1.3. Registra-se que o serviço atualmente é executado por meio do Contrato nº 06/2023, cuja vigência foi prorrogada em caráter excepcional até 25 de setembro de 2026, condicionada à conclusão de novo procedimento licitatório. Ademais, foram identificadas ocorrências na execução contratual vigente, notadamente relacionadas a aspectos operacionais e administrativos, o que reforça a necessidade de realização de nova contratação estruturada em bases mais eficientes e seguras.

1.4. A contratação pretendida está alinhada ao interesse público, tendo em vista a natureza contínua e indispensável do serviço de vigilância, sendo imprescindível à garantia da segurança institucional, à preservação do patrimônio público e à mitigação de riscos operacionais e patrimoniais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), estando classificada como serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento das atividades administrativas e à garantia da segurança institucional.

2.2. Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a contratação está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de governança previsto na resolução executiva 102/2023-TCE/AP, que tem por finalidade assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como promover maior eficiência, economicidade e racionalização dos gastos públicos.

2.3. A inserção da demanda no PCA evidencia que a contratação foi previamente planejada, observando-se a necessidade institucional, a previsibilidade orçamentária e a priorização de serviços essenciais, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

2.4. Ressalta-se, ainda, que a natureza continuada do objeto impõe sua adequada programação no ciclo anual de contratações, de modo a evitar descontinuidade na prestação dos serviços, especialmente considerando o término da vigência contratual atual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais

3.1.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de gestão, compatíveis com a natureza de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Enquadramento jurídico da contratação

3.2.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a padronização do mercado e a possibilidade de definição objetiva de especificações;

3.2.2. Trata-se de serviço prestado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, implicando:

3.2.2.1. Alocação de trabalhadores em postos fixos;

3.2.2.2. Subordinação operacional à dinâmica da administração;

3.2.2.3. Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas;

3.2.3. A contratação insere-se no âmbito de serviços essenciais à continuidade administrativa, cuja interrupção configura risco relevante à segurança institucional, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;

3.3. Requisitos técnicos e operacionais

3.3.1. Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com emprego de armamento letal e não letal, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

3.3.2. Execução contínua dos serviços, em regime de turnos ininterruptos (12x36), contemplando períodos diurnos e noturnos;

3.3.3. Disponibilização de profissionais devidamente:

3.3.3.1. Habilitados conforme legislação específica (Polícia Federal);

3.3.3.2. Treinados e reciclados;

3.3.3.3. uniformizados e equipados;

3.3.4. Fornecimento, pela contratada, de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo:

3.3.4.1. Armamentos;

3.3.4.2. Munições;

3.3.4.3. Equipamentos de proteção individual (EPI);

3.3.4.4. Meios de comunicação;

3.3.4.5. Demais itens operacionais;

3.3.5. Observância às normas de segurança institucional e às diretrizes da Assessoria de Segurança do TCE/AP;

3.3.6. Capacidade de atendimento em múltiplas unidades (Sede e Anexos), com possibilidade

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

de expansão, conforme necessidade institucional;

3.4. Requisitos legais e regulatórios

3.4.1. Atendimento integral à Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

3.4.1.1. À execução contratual (arts. 117 a 121);

3.4.1.2. À responsabilidade da contratada;

3.4.1.3. À fiscalização e gestão contratual;

3.4.2. Comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

3.4.3. Atendimento às normas coletivas da categoria (convenções/acordos coletivos);

3.4.4. Vedação de subcontratação da parcela principal do objeto, em razão da natureza do serviço;

3.4.5. Observância da legislação específica aplicável aos serviços de vigilância patrimonial, notadamente:

3.4.5.1. Lei nº 7.102/1983;

3.4.5.2. Regulamentações da Polícia Federal;

3.5. Requisitos relacionados à mão de obra (dedicação exclusiva)

3.5.1. Vinculação dos profissionais à execução contratual, com alocação específica por posto de trabalho;

3.5.2. Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.5.3. Controle de frequência, substituições e cobertura de postos;

3.5.4. Garantia de continuidade do serviço, inclusive em situações de:

3.5.4.1. Falhas;

3.5.4.2. Afastamento;

3.5.4.3. Férias;

3.6. Requisitos de governança, gestão e fiscalização contratual

3.6.1. Estruturação de modelo de gestão contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

3.6.1.1. Fiscal técnico;

3.6.1.2. Fiscal administrativo;

3.6.1.3. Gestor do contrato;

3.6.2. Definição de indicadores de desempenho (SLA), incluindo, no mínimo:

3.6.2.1. Taxa de cobertura dos postos;

3.6.2.2. Índice de substituições;

3.6.2.3. Tempo de resposta a ocorrências;

3.6.2.4. Conformidade trabalhista;

3.6.3. Previsão de mecanismos de controle e mitigação de riscos, incluindo:

3.6.3.1. Aplicação de glosas;

3.6.3.2. Penalidades administrativas;

3.6.3.3. Registros de desempenho contratual (art. 88 da Lei nº 14.133/2021);

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

3.6.4. Implementação de controles internos voltados à integridade e à prevenção de irregularidades, em consonância com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021;

3.7. Análise de modelagem por Sistema de Registro de Preços (SRP)

3.7.1. Foi analisada, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2. A modelagem foi considerada em razão da possibilidade de flexibilidade quantitativa e eventual expansão futura da estrutura operacional da Administração.

3.7.3. Todavia, após análise técnica e jurídica das características do objeto, verificou-se que a demanda apresenta caráter contínuo, permanente e altamente previsível, circunstância que reduz a vantajosidade da adoção do SRP.

3.7.4. Ademais, identificaram-se riscos relacionados à fragmentação da execução, à maior complexidade da gestão contratual e à potencial descontinuidade dos serviços.

3.7.5. Diante disso, concluiu-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, mostrando-se mais adequada a contratação tradicional por postos fixos e quantitativos previamente definidos.

3.8. Requisitos de integridade, sustentabilidade e controle

3.8.1. Observância dos princípios da integridade, transparência e accountability, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

3.8.1.1. Possibilidade de exigência de programa de integridade, conforme avaliação de risco da contratação;

3.8.1.2. Adoção de práticas sustentáveis, quando aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos e destinação de resíduos;

3.8.1.3. Implementação de mecanismos de prevenção a fraudes e irregularidades, em consonância com boas práticas de governança pública.

4

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais definidos pela unidade demandante, considerando a necessidade de cobertura contínua das unidades do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, bem como a natureza essencial e ininterrupta dos serviços de vigilância patrimonial armada.

4.2. O dimensionamento operacional considerou a execução dos serviços em escala 12x36 horas, com cobertura diurna e noturna, observando a necessidade de manutenção permanente dos postos de vigilância e a adequada distribuição operacional da mão de obra.

4.3. Conforme validação realizada pela unidade demandante por meio do Documento de Formalização da Demanda revisado, foram definidos os seguintes quantitativos preliminares:

4.3.1. 03 (três) postos de vigilância armada diurna;

4.3.2. 03 (três) postos de vigilância armada noturna.

4.4. Cada posto deverá contar com quantitativo operacional compatível com a escala de execução prevista, observando-se os parâmetros da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e das necessidades operacionais da Administração.

4.5. A memória de cálculo detalhada, incluindo quantitativos de cobertura, substituições e

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

composição operacional da mão de obra, será apresentada na fase subsequente de planejamento, integrando o Termo de Referência e a planilha de custos e formação de preços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções existentes e subsidiar a definição da solução mais adequada, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Foram avaliadas soluções tecnológicas complementares, tais como sistemas de monitoramento eletrônico (CFTV) e controle de acesso automatizado, tendo-se concluído que tais ferramentas não substituem a vigilância armada presencial, sendo consideradas soluções acessórias e não suficientes para o atendimento integral da necessidade institucional.

5.3. No âmbito da modelagem contratual, foram identificadas duas alternativas principais: a contratação tradicional por postos fixos, com quantitativos previamente definidos e execução contínua por prazo determinado, e a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A contratação tradicional apresenta elevada previsibilidade da execução, estabilidade operacional e simplicidade na gestão contratual, sendo amplamente adotada pela Administração Pública para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.5. Por sua vez, o Sistema de Registro de Preços, embora juridicamente possível, apresenta como características a flexibilidade na contratação e a possibilidade de variação quantitativa ao longo da vigência da ata, demandando, entretanto, maior complexidade na gestão e controle da execução.

5.6. Procedeu-se à análise crítica das soluções, considerando critérios de previsibilidade da demanda, natureza do objeto, continuidade do serviço, eficiência administrativa e riscos operacionais.

5.7. Verificou-se que, no caso concreto, a demanda apresenta elevado grau de previsibilidade, com necessidade contínua e permanente de manutenção dos postos de vigilância, não se evidenciando variação significativa que justifique a adoção de modelo flexível.

5.8. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preços pode implicar riscos relacionados à fragmentação da execução, à maior complexidade da gestão contratual e à potencial descontinuidade do serviço, especialmente em se tratando de atividade essencial à segurança institucional.

5.9. Diante disso, conclui-se que a **Solução 01 – contratação tradicional por postos fixos, com quantitativos previamente definidos e execução contínua – mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atendimento da necessidade administrativa**, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e segurança institucional.

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante metodologia estruturada baseada na elaboração de planilha de custos e formação de preços, considerando a natureza do objeto como serviço contínuo com dedicação

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

exclusiva de mão de obra.

6.2. A formação do valor estimado considerará os parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de vigilância patrimonial vigente na base territorial do Estado do Amapá, abrangendo remuneração da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios obrigatórios, custos operacionais, insumos, tributos e margem de lucro.

6.3. Com base nos quantitativos preliminares definidos pela unidade demandante e nos parâmetros atualmente praticados na contratação vigente, a estimativa preliminar referencial da contratação corresponde ao montante aproximado de R\$ 1.044.680,04 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme informações constantes no Documento de Formalização da Demanda revisado.

6.4. Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter preliminar e referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar a análise de viabilidade da contratação e o planejamento inicial da despesa, não substituindo a estimativa definitiva, a qual será elaborada pela Administração por meio de planilha de custos e formação de preços própria, estruturada com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e validada mediante pesquisa de mercado, integrando o Termo de Referência como anexo técnico obrigatório.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, por meio de contratação tradicional com quantitativos previamente definidos e execução contínua.

7.2. Registra-se que o Documento de Formalização da Demanda indicou, inicialmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modelagem para a contratação. Todavia, no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise técnica e jurídica da referida modelagem, à luz das características do objeto.

7.3. Verificou-se que, embora o SRP seja admitido pela Lei nº 14.133/2021, sua aplicação em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra demanda cautela, especialmente quanto à previsibilidade da demanda e à necessidade de estabilidade operacional.

7.4. No caso concreto, a demanda apresenta caráter contínuo, essencial e permanente, com necessidade de manutenção ininterrupta dos postos de vigilância, não se evidenciando variação significativa que justifique a adoção de modelo flexível.

7.5. Adicionalmente, a utilização do SRP pode implicar riscos relacionados à descontinuidade do serviço, à fragmentação da execução e à maior complexidade da gestão contratual.

7.6. Diante disso, conclui-se que a contratação tradicional mostra-se tecnicamente mais adequada, juridicamente mais segura e operacionalmente mais eficiente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, mediante definição prévia de quantitativos e execução contínua por prazo determinado.

8.2. O modelo operacional contempla a disponibilização de postos de vigilância com funcionamento ininterrupto, atuação preventiva e ostensiva, controle de acesso, resposta a incidentes e proteção do patrimônio institucional, cabendo à contratada o fornecimento integral de mão de obra, armamentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa, desde que não haja prejuízo à economia de escala ou à eficiência da execução contratual. No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige elevado grau de integração operacional, padronização de procedimentos e gestão centralizada.

9.2. A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos, seja por unidade administrativa, por turnos ou por quantitativos de postos, poderia comprometer a uniformidade da execução dos serviços, gerar conflitos operacionais e dificultar a coordenação das atividades de segurança institucional. Ademais, a fragmentação da contratação implicaria aumento da complexidade na fiscalização contratual, com potencial elevação de custos administrativos e redução da eficiência no acompanhamento da execução.

9.3. Considerando, ainda, a natureza sensível do serviço, diretamente relacionada à segurança de pessoas e patrimônio público, a atuação integrada e coordenada se mostra essencial para a mitigação de riscos operacionais. Nesse contexto, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento, sendo a contratação em lote único a alternativa mais adequada, por garantir maior eficiência, economicidade e segurança institucional.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve demonstrar os resultados pretendidos com a contratação, evidenciando os benefícios esperados sob os aspectos operacional, administrativo, econômico e institucional. No presente caso, a contratação visa assegurar a proteção do patrimônio público, a integridade física de servidores, colaboradores e usuários, bem como a continuidade das atividades institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

10.2. Sob o aspecto operacional, espera-se a garantia da cobertura integral e ininterrupta dos postos de vigilância, com atuação preventiva e ostensiva, contribuindo para a redução de riscos e a pronta resposta a incidentes. No âmbito administrativo, busca-se a padronização da execução dos serviços, a melhoria dos mecanismos de controle e a maior eficiência na gestão contratual.

10.3. Do ponto de vista econômico, a contratação pretende assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, mediante formação de preços baseada em parâmetros técnicos consistentes, especialmente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, aliada à análise de mercado.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

No aspecto institucional, a solução contribuirá para a manutenção de ambiente seguro e adequado ao desempenho das atividades de controle externo, reforçando a credibilidade e a governança desta Corte de Contas.

11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para viabilizar a adequada formalização da contratação, a Administração deverá adotar um conjunto de providências técnicas e administrativas na fase preparatória, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dentre essas providências, destaca-se a elaboração do Termo de Referência, o qual deverá contemplar a definição detalhada do objeto, incluindo os quantitativos de postos de vigilância, atualmente em fase de validação pela unidade demandante.

11.2. Deverá ser elaborada, ainda, a planilha de custos e formação de preços, estruturada com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, contemplando todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como a realização de pesquisa de preços para validação dos valores estimados. Também será necessária a definição dos critérios de medição e pagamento, dos indicadores de desempenho e dos mecanismos de fiscalização da execução contratual.

11.3. A Administração deverá proceder à designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, assegurando a adequada segregação de funções, bem como promover a verificação da disponibilidade orçamentária e a regular instrução processual, garantindo a conformidade com as normas legais e institucionais aplicáveis.

8

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, deve-se avaliar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução do objeto. No presente caso, a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada possui relação com outros instrumentos de segurança institucional, tais como sistemas de monitoramento eletrônico (CFTV), controle de acesso e alarmes, os quais atuam de forma complementar à vigilância ostensiva.

12.2. Tais contratações são consideradas correlatas, na medida em que contribuem para a efetividade das ações de segurança institucional, potencializando os resultados operacionais. Contudo, não se identificam contratações interdependentes que condicionem diretamente a viabilidade da presente contratação, uma vez que os serviços de vigilância podem ser executados de forma autônoma.

12.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação possui natureza autônoma, com existência de instrumentos complementares, sem que haja dependência operacional que comprometa sua execução.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, devem ser considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação. No caso em análise, os serviços de vigilância patrimonial armada não apresentam impacto ambiental direto significativo, por se tratarem de atividades predominantemente baseadas na alocação de mão de obra.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

13.2. Todavia, identificam-se impactos indiretos relacionados ao uso de insumos, equipamentos de proteção individual, uniformes e equipamentos de comunicação, bem como à geração de resíduos decorrentes da substituição desses materiais ao longo do tempo. Destaca-se, ainda, a necessidade de observância rigorosa das normas aplicáveis ao armazenamento, uso e controle de armamentos e munições, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

13.3. Como medida mitigadora, deverá ser exigido da futura contratada o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, a adoção de práticas sustentáveis, o uso racional de recursos e a adequada destinação de resíduos, inclusive com observância de eventuais obrigações de logística reversa. Tais aspectos deverão ser detalhados no Termo de Referência e acompanhados no âmbito da execução contratual.

14. ANÁLISE DE RISCO

14.1. No âmbito do planejamento da contratação, identifica-se como risco relevante a adoção de modelagem contratual incompatível com a natureza contínua e previsível do objeto, podendo comprometer a eficiência da execução e a segurança jurídica da contratação.

14.2. Adicionalmente, destacam-se riscos relacionados à estimativa inadequada de preços, à ocorrência de falhas operacionais na execução dos serviços e ao eventual descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada, os quais deverão ser mitigados mediante a elaboração de planilha de custos estruturada, fiscalização contínua da execução contratual, exigência de comprovação periódica de regularidade e definição de indicadores de desempenho.

9

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. No aspecto técnico e jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, tendo sido observados os requisitos da fase de planejamento, especialmente quanto à análise das alternativas de solução disponíveis.

15.2. A partir da avaliação realizada, conclui-se que a contratação tradicional por postos fixos, com quantitativos previamente definidos e execução contínua, mostra-se a solução mais adequada ao caso concreto, em razão da natureza contínua, essencial e previsível do serviço.

15.3. Dessa forma, a solução adotada apresenta-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais artefatos da fase preparatória.

16. DOS RESPONSÁVEIS E ENCERRAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado no âmbito da Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC, unidade técnica responsável pela estruturação, análise de conformidade e consolidação dos artefatos de planejamento das contratações no Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, em conformidade com as disposições do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

16.2. A elaboração deste estudo contou com a participação da unidade demandante, Divisão

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

de Manutenção Predial e Transporte – DMPT, responsável pela identificação da necessidade administrativa relacionada à segurança patrimonial do Tribunal, pela definição dos requisitos operacionais dos serviços de vigilância patrimonial armada e pela validação das informações técnicas pertinentes à execução do objeto. Coube à unidade de planejamento a consolidação das informações, a análise das alternativas de solução disponíveis, a modelagem da solução proposta e a verificação de aderência às normas legais, às orientações da Consultoria Jurídica e às boas práticas de governança das contratações públicas.

16.3. A responsabilidade técnica pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar recai sobre os agentes públicos envolvidos na fase preparatória da contratação, especialmente aqueles vinculados à DPLANC, cabendo à Administração, por meio das instâncias competentes, a validação do conteúdo do estudo e a autorização para o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

16.4. Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar consolida, de forma estruturada, os elementos necessários ao adequado planejamento da contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo a análise da necessidade administrativa, a avaliação das alternativas disponíveis, a definição da solução mais adequada — consistente na contratação tradicional com quantitativos previamente definidos e execução contínua —, a metodologia de estimativa de valor baseada em planilha de custos vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a justificativa quanto ao não parcelamento do objeto, a identificação dos resultados pretendidos, a definição das providências administrativas, a análise de impactos ambientais e a avaliação de contratações correlatas, em consonância com as exigências legais e as orientações dos órgãos de controle.

16.5. A presente contratação observa os princípios e diretrizes da governança das contratações públicas, nos termos da Resolução Executiva nº 101/2023-TCE/AP, assegurando alinhamento ao planejamento institucional, gestão de riscos e busca da solução mais adequada e eficiente para a Administração.

16.6. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar é formalmente encerrado, encontrando-se apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência, incluindo a elaboração da planilha de custos e formação de preços, do mapa de riscos e dos demais artefatos da fase preparatória, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas internas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP e as orientações da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas.

Macapá/AP, 06 de maio de 2026.

Elaboração:

JOSÉ ROBERTO SOSINHO DE ARAÚJO JÚNIOR

Divisão de Planejamento das Contratações
(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

Validação administrativa:

SIMONE APARECIDA ZANATTA

Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações
(assinado eletronicamente pelo e -TCE)

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**ANEXO I - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

1. PARÂMETRO UTILIZADO

A presente estimativa preliminar referencial foi elaborada com base nos valores praticados no contrato vigente desta Corte de Contas, atualizados por meio do Termo de Apostilamento vinculado ao Processo nº 014937/2025-TCE/AP, considerando os custos operacionais relacionados aos postos de vigilância patrimonial armada.

Os valores possuem caráter exclusivamente referencial e destinam-se a subsidiar a análise preliminar de viabilidade da contratação, não substituindo a estimativa definitiva a ser elaborada na fase subsequente do planejamento.

2. ESTIMATIVA POR POSTO DE TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Vigilante Armado – Diurno	Posto	3	11.954,77	35.864,31
02	Vigilante Armado – Noturno	Posto	3	17.064,12	51.192,36

11

3. ESTIMATIVA MENSAL

Valor Mensal Estimado: R\$ 87.056,67 (oitenta e sete mil e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. ESTIMATIVA ANUAL (REFERENCIAL)

Valor Estimado para 12 meses: R\$ 1.044.680,04 (um milhão e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e quatro centavos).

5. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

A estimativa apresentada foi construída a partir de parâmetros atualmente praticados no contrato vigente desta Corte de Contas, considerando os impactos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria de vigilância patrimonial armada.

A estimativa definitiva será elaborada na fase subsequente, por meio de planilha de custos e formação de preços, a ser incorporada como anexo do Termo de Referência, com base em metodologia estruturada e validação por pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.